



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Executiva

PORTARIA SE/MIDR Nº 3.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Plano de Gestão de Logística Sustentável no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 11.347, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da então Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir o Plano de Gestão de Logística Sustentável no âmbito do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º São objetivos do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS:

- I - promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social no MIDR;
- II - estabelecer parcerias, visando à reciclagem de resíduos ou a destinação ambientalmente correta;
- III - instruir os processos de compras e contratações, com critérios de sustentabilidade ambiental;
- IV - aparelhar as instalações e as edificações para melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais; e
- V - promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º Em consonância com o art. 5º da IN nº 10/2012, o PLS contém previsão de:

- I - atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;
- II - práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- III - responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e
- IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 4º O PLS é composto pelas seguintes áreas temáticas:

- I - uso eficiente de papel;
- II - uso eficiente de copos descartáveis;
- III - uso eficiente de cartuchos de impressão;
- IV - telefonia;
- V - energia elétrica;
- VI - água e esgoto;
- VII - coleta seletiva;
- VIII - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IX - compras e contratação sustentável;
- X - deslocamento de pessoal;
- XI - deslocamento sustentável casa-trabalho-casa; e
- XII - outras áreas gerais

Art. 5º Serão definidos objetivos gerais, ações, metas intermediárias, com respectivos indicadores, para medição dos resultados alcançados, visando à efetiva implementação do PLS.

Art. 6º Será designada, pela Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva, comissão de servidores responsáveis pela implementação e monitoramento das atividades.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA



Documento assinado eletronicamente por Valder Ribeiro de Moura, Secretário(a) Executivo(a), em 26/10/2023, às 11:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 4662759 e o código CRC 225269DA.